

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

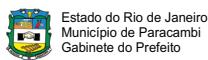
Ano IV

EDIÇÃO EXTRA

Paracambi, terça-feira, 18 de novembro de 2025

Edição 1775

GABINETE DO PREFEITO



= DECRETO N° 6.184, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 =

O Prefeito do Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 6.736,86 (Seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado nos artigos 13 da Lei 1778/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme processo administrativo nº 8220/2025.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Guarda Municipal, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO

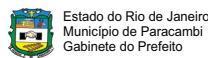
COD. REDUZIDO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2625	03.01.06.122.0006.2010	3.390.30	1.500.0084	6.736,86	-0-
2581	08.01.04.121.0006.2018	3.3.90.47	1.500.0084	-0-	6.736,86
TOTAL				6.736,86	6.736,86

Fonte: 1.500.0084 – Recurso de impostos e transferências de impostos

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

♦ ♦ ♦



= PORTARIA N° 817/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

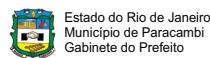
EXONERAR os servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 03/11/2025, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Jose Augusto De Souza	Coordenador - Campeões do Futuro	CC2
Vanessa Morais Da Silva	Coordenador - Campeões do Futuro	CC2
Elisangela Duarte De Rezende	Coordenador - Campeões do Futuro	CC2
Everton Luiz Lemos De Melo	Chefe de Atividade Recreativa	CC2
José Fernando Da Silva Ferreira	Chefe de Atividade Recreativa	CC2

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

♦ ♦ ♦



= PORTARIA N° 819/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

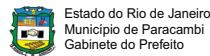
NOMEAR os servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 1.894/2025, a partir de 04/11/2025, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
José Augusto De Souza	Assistente – (da Secretaria)	CC3
Vanessa Morais Da Silva	Assistente – (da Secretaria)	CC3
Elisangela Duarte De Rezende	Assistente – Campeões do Futuro	CC3
Everton Luiz Lemos De Melo	Assistente – Campeões do Futuro	CC3
José Fernando Da Silva Ferreira	Assistente – Campeões do Futuro	CC3

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

♦ ♦ ♦



= PORTARIA N° 823/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

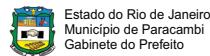
NOMEAR Paulo Vitor Ludolf Tavares, no cargo em comissão, Coordenador de Programas, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 852/2007, a partir de 03/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

♦ ♦ ♦



= PORTARIA N° 825/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Galileu Ramalho Junior, do cargo em comissão, Secretário Municipal de Governo, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar nº 1.605/2022, a partir de 13/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

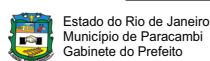
Secretaria Municipal de Governo
D.O.E. Prefeitura Municipal de Paracambi

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Edição 1775 - Página 02

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 826/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

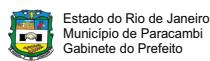
= R E S O L V E =

EXONERAR Roberta Fornasier Corrêa, do cargo em comissão, Secretária Municipal de Educação, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.342/2018, a partir de 13/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 828/2025 =
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

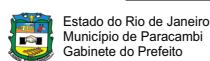
= R E S O L V E =

EXONERAR Nelson da Silva Almeida, do cargo em comissão, Secretário Municipal de Finanças, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 17/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 829/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

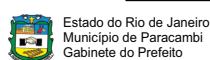
= R E S O L V E =

NOMEAR Galileu Ramalho Junior, no cargo em comissão, Secretário Municipal de Educação, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.761/2024, a partir de 14/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 830/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

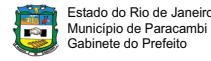
= R E S O L V E =

NOMEAR Iuri de Souza Bertolot, no cargo em comissão, Secretário Municipal de Governo (sem vencimentos), Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.605/2022, a partir de 14/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 831/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

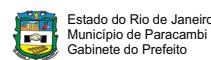
= R E S O L V E =

EXONERAR Filipe Pereira Silva, do cargo em comissão, Coordenador Geral de Contabilidade, Símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 13/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 832/2025 =
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

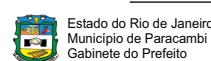
= R E S O L V E =

NOMEAR Filipe Pereira da Silva, no cargo em comissão, Secretário Municipal de Finanças, Símbolo SM, conforme a Lei Complementar n.º 1.452/2019, a partir de 18/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 836/2025=

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

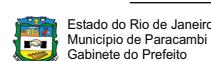
= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Ellen Mindas da Silva Aranha, Psicóloga, matrícula n.º 1276, contrato por prazo determinado, Edital n.º 001/2025, do Processo Seletivo Simplificado, a partir de 14/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA Nº 837/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

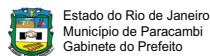
EXONERAR Kaio Felipe da Siqueira Alves, do cargo em comissão, Assistente, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Juventude e Comunicação, nos

termos da Lei Complementar n.º 1.894/2025, a partir de 03/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= PORTARIA N° 838/2025 =

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

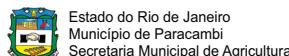
NOMEAR Kaio Felipe de Siqueira Alves, no cargo em comissão, Coordenador de Obras, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Complementar n.º 1.327/2018, a partir de 04/11/2025.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS



= PORTARIA N° 06/2025 =

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais;

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo nº 1088/2025, Compra via RP 58/2025, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

NOME- Maria Eduarda Carvalho de Oliveira – Diretora de Produção e Defesa Sanitária Animal – Matrícula 15805 (Presidente).

NOME – Roberta Moraes de Oliveira – Diretora de Programas e Projetos – Matrícula 15661 (Membro).

NOME – Izabelly da Silva Monteiro Araujo – Diretora do Serviço de Inspeção Municipal - Matrícula 15759 (Membro).

Paracambi 18 de novembro de 2025.

ALEX SOUTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura

Processo Administrativo nº.7865/2025

Assunto: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº 001/2025

I. DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa V.M. DIAGNÓSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.535.088/0001-23, contra a decisão que divulgou a lista preliminar de empresas aptas ao Credenciamento no Município de Paracambi para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de outubro de 2025.

A Recorrente, devidamente habilitada, participou do Chamamento Público em questão, cumprindo todas as exigências documentais estabelecidas no instrumento convocatório, abrangendo a regularidade jurídica, técnica e fiscal.

A contestação se volta especificamente contra a inclusão da empresa

DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. (CNPJ 07.2019.230/0001-95) na referida lista preliminar.

Em síntese, as razões recursais apresentadas pela VM DIAGNÓSTICO LTDA. centram-se em dois pontos principais:

1. Da exigência de Estabelecimento Local e Habilitação Técnica: A Recorrente alega que a empresa DIAGNOLAB não demonstrou possuir estabelecimento, sede ou filial no Município de Paracambi/RJ que mantenha uma infraestrutura física operacional e fiscalizável dentro do limite territorial, conforme exigido pelo Item 5.1 do Edital nº 001/2025/SEMUS. Essa exigência visa garantir o controle da Vigilância Sanitária local e é suportada pelo Item 10.4 do Edital, que condiciona a habilitação à apresentação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará municipal e, crucialmente, licença sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária de Paracambi. A Recorrente argumenta que a empresa DIAGNOLAB não comprovou manter uma unidade efetivamente registrada, licenciada e apta a operar em Paracambi, e que sua unidade, mesmo declarada, estaria desprovida de registro formal e licenciamento, não atendendo às condições sanitárias vigentes, citando, inclusive, a Portaria GM/MS nº 1.646/2015 (sobre CNES) e a RDC ANVISA nº 786/2023 (sobre requisitos técnico-sanitários para laboratórios clínicos).

2. Da Inobservância da Vistoria Técnica: A Recorrente sustenta que houve violação do Item 13.8.1 do instrumento convocatório, o qual estabelece que, para a efetivação do credenciamento, seria realizada vistoria técnica prévia em caráter eliminatório, a fim de confirmar a adequação das instalações, equipamentos e corpo técnico. A Recorrente afirma que nenhuma das empresas credenciadas foi submetida a esta inspeção, incluindo a própria Recorrente, o que constitui violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e ao Princípio da Isonomia. A ausência da vistoria impossibilita a aferição da veracidade e operacionalidade das estruturas declaradas.

O presente recurso foi recebido e conhecido por esta Comissão, conforme disposto no item VI do Requerimento Final.

Em observância ao devido processo legal e ao direito de defesa, a empresa DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. foi devidamente notificada para apresentar suas contrarrazões.

Dando prosseguimento ao rito processual estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e o Decreto Municipal nº 5.558/2023, esta Presidência passa à análise dos argumentos suscitados e das contrarrazões, para posterior emissão da decisão de mérito.

II. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL – EXIGÊNCIA DE ESTABELECIMENTO LOCAL E HABILITAÇÃO TÉCNICA

O primeiro ponto atacado pela Recorrente, V.M. DIAGNÓSTICO LTDA., refere-se à suposta falha da empresa credenciada DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. em comprovar a existência de estabelecimento, sede ou filial no Município de Paracambi/RJ que mantenha infraestrutura física operacional e fiscalizável dentro do limite territorial do município.

A Recorrente argumenta que esta exigência é fundamental para garantir o controle da Vigilância Sanitária local e o cumprimento da responsabilidade técnica.

Análise das Normas Editalícias e Regulatórias:

1. Exigência de Localização e Infraestrutura: O Edital de Chamamento Público SEMUS nº 001/2025 é claro ao estabelecer, no Item 5.1, que somente poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que atendam às exigências do Edital e que "possuam estabelecimento, sede ou filial no Município de Paracambi/RJ".

2. Exigência de Habilitação Técnica e Sanitária: O Edital complementa esta condição no Item 10.4, que trata da comprovação de Qualificação Técnica, e exige a apresentação de:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente.
- Licença Sanitária, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, ou Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto do certame, onde constem as atividades que o estabelecimento está apto a exercer.

O requisito de possuir uma unidade registrada e licenciada em Paracambi não é meramente formal, mas substancial, visando assegurar que os serviços laboratoriais mantenham uma infraestrutura física operacional e fiscalizável. Esta exigência é reforçada pela necessidade de cumprir a Portaria GM/MS nº 1.646/2015, que rege o CNES, e a RDC ANVISA nº 786/2023, que exige que o ponto de coleta ou laboratório possua licença sanitária individualizada, responsável técnico, e infraestrutura compatível com as atividades executadas.

O objetivo dessas normas é garantir a rastreabilidade, a qualidade analítica e a clara definição da responsabilidade técnica.

Consideração sobre a DIAGNOLAB:

A Recorrente alega que não foi comprovado que a empresa DIAGNOLAB mantém uma unidade efetivamente registrada, licenciada e apta a operar em Paracambi, sustentando que esta unidade estaria apenas "declarada", mas desprovida de registro formal e licenciamento local.

Em virtude do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e da estrita necessidade de conformidade sanitária para a prestação de serviços complementares ao SUS, o cumprimento do Item 10.4.3 (Licença Sanitária válida emitida pelo Município de Paracambi) é de natureza eliminatória.

Considerando a ambiguidade levantada pelo Recurso sobre a efetiva regularidade e licenciamento local da DIAGNOLAB, esta Comissão deve fazer uso da prerrogativa legal de promover a diligência para a comprovação da legitimidade dos documentos e da real capacidade operacional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 64, caput, e Art. 70, inciso I, que autoriza a Administração a realizar diligências para complementar a instrução processual), e no próprio Edital (Item 13.3, que facilita a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução).

A mera apresentação de documentos que se revelem insuficientes ou incertos quanto à sua validade local, especialmente no que tange à licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária de Paracambi, compromete a presunção de habilitação técnica.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL – DA INOBSERVÂNCIA DA VISTORIA TÉCNICA

O segundo argumento da Recorrente é a inobservância da etapa obrigatória de vistoria técnica prévia, em caráter eliminatório, prevista no instrumento convocatório.

Análise das Normas Editalícias sobre Vistoria:

1. Obrigação Editalícia: O Item 13.8 do Edital determina que, após a análise documental, o Fundo Municipal de Saúde divulgará a lista preliminar de credenciados. O Item 13.8.1 estabelece, claramente, que "Para a efetivação do credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação referente à qualificação e habilitação, em caráter eliminatório".

2. Objetivo da Vistoria: A finalidade da vistoria técnica é "assegurar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto do Credenciamento".

3. Fiscalização Continuada: O Edital também prevê que, para execução do contrato, o contratado se submeterá a todas as condições e métodos de inspeção e controle (Item 5.5.1), e que a Vistoria Técnica (Item 5.5.2) será realizada por profissionais da Vigilância Sanitária, Comissão de Fiscalização e Conselho Municipal de Saúde, buscando garantir a qualidade dos serviços. O Item 13.4 também facilita à Comissão de Credenciamento a realização de visitas técnicas.

Consideração sobre a Omissão:

A Recorrente alega que nenhuma das empresas credenciadas foi submetida a esta inspeção prévia (Item 13.8.1), nem mesmo a própria VM Diagnóstico Ltda..

A omissão desta etapa, se comprovada, representa uma violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e ao Princípio da Isonomia. A vistoria técnica é o meio fundamental pelo qual a Administração Pública certifica que as estruturas declaradas possuem existência real e condições plenas de operacionalidade.

A vistoria prévia é uma etapa de natureza eliminatória e obrigatória para a efetivação do credenciamento (Item 13.8.1). Tendo sido omitida, há um vício no procedimento de credenciamento. O Item 13.8.2 prevê a dispensa da vistoria apenas se a entidade já tiver sido contratada anteriormente e não houver qualquer ressalva. Na ausência de informação sobre a aplicação desta dispensa, a regra geral da vistoria obrigatória deve ser aplicada.

Conclusão Parcial sobre os Fatos:

1. O questionamento sobre a habilitação técnica e sanitária local (Licença Sanitária de Paracambi) da empresa DIAGNOLAB é pertinente e deve ser dirimido mediante diligência documental e in loco para comprovar a efetiva licença e capacidade operacional.

2. A inobservância da Vistoria Técnica Prévia (Item 13.8.1) constitui vício processual que afeta todas as empresas listadas, necessitando de retificação

imediatamente.

IV. DAGARANTIADO ACESSO À INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Recorrente, V.M. DIAGNÓSTICO LTDA., solicita o direito de vistas e cópia integral do processo administrativo referente à habilitação e credenciamento da empresa DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda..

Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (que rege o Processo de Credenciamento) e no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, os quais asseguram aos licitantes ou credenciados o direito de acesso irrestrito aos autos do processo administrativo, incluindo a documentação apresentada pelos demais concorrentes.

Em observância ao Princípio da Transparência e da Ampla Defesa, e visando permitir à Recorrente melhor instruir o processo, especialmente no que tange a comprovação de licença sanitária, registro no CNES e designação de responsável técnico da empresa contrária, o pedido de vistas e cópia integral do processo deve ser integralmente deferido.

V. DAANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora as contrarrazões apresentadas pela DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. (CNPJ 07.2019.230/0001-95) não estejam detalhadas no corpo desta Decisão, o foco da contestação reside na confrontação entre o cumprimento formal da documentação e a real capacidade operacional e sanitária.

Conforme a análise dos itens II e III:

1. Localização e Licenciamento Sanitário (Item 5.1 e 10.4): É obrigatório que a empresa possua estabelecimento, sede ou filial no Município de Paracambi/RJ e apresente Licença Sanitária válida, emitida pela Vigilância Sanitária de Paracambi. A Recorrente levanta dúvida razoável quanto à manutenção de uma unidade efetivamente registrada, licenciada e apta a operar em Paracambi pela DIAGNOLAB. A Portaria GM/MS nº 1.646/2015 exige que toda unidade prestadora de serviços laboratoriais esteja previamente registrada no CNES, garantindo sua vinculação ao município de operação. O cumprimento dessas normas é crucial para assegurar a rastreabilidade e a qualidade analítica dos serviços.

2. Vistoria Técnica Prévia (Item 13.8.1): O Edital estabelece que, para a efetivação do credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em caráter eliminatório, para confirmar a adequação das instalações e do corpo técnico. O objetivo é assegurar a veracidade das informações. A alegação de que esta etapa obrigatória foi omitida para todas as empresas credenciadas preliminarmente (incluindo a Recorrente) configura violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e ao Princípio da Isonomia.

VI. DA CONCLUSÃO E DA DECISÃO

A. DO FUNDAMENTO LEGAL DA COMPETITIVIDADE E IGUALDADE

Conforme entendimento pacificado, é vedado à Administração Pública exigir a efetiva instalação de clínicas ou estabelecimentos para a mera participação no Chamamento Público. A exigência de posse e licenciamento prévio compeliria os potenciais credenciados a incorrer em custos significativos (instalação, aluguel, obtenção de Licença Sanitária municipal) apenas para concorrer, o que viola o princípio da competitividade.

Dessa forma, a exigência de efetiva instalação da unidade laboratorial (com CNES e Licença Sanitária válida de Paracambi, conforme Item 10.4) deve ser deslocada para o momento da assinatura do contrato (ou termo de credenciamento formal), e não para a fase de habilitação documental. Os licitantes podem comprovar a qualificação técnica por outros meios, como atestados de capacidade técnica e declaração de que se comprometerão a instalar a infraestrutura necessária se forem selecionados.

B. DA DECISÃO SOBRE OS PONTOS RECURSAIS

Pelo exposto e em virtude da necessidade de adequação do procedimento de credenciamento à Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, §1º, quanto à vinculação e legalidade) e aos princípios da Administração Pública, esta Presidência da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi decide:

1. Quanto à Exigência de Estabelecimento Local (Itens 5.1 e 10.4 do Edital):

a) Determinar a reinterpretação do Item 10.4.3 no sentido de que a exigência de possuir estabelecimento, sede ou filial no Município de Paracambi/RJ e a comprovação da Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária de Paracambi somente serão requisitos obrigatórios para a assinatura do contrato de credenciamento (ou instrumento equivalente) e não para a participação na fase de habilitação documental.

b) Determinar que a empresa DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. (CNPJ 07.2019.230/0001-95) e a Recorrente, V.M. DIAGNÓSTICO LTDA., e todos os demais credenciados, deverão, como condição para a contratação, comprovar a efetiva instalação de unidade física operacional e a obtenção da Licença Sanitária local e o registro no CNES no limite territorial de Paracambi.

2. Quanto à Inobservância da Vistoria Técnica (Item 13.8.1):

- a) Reconhecer a procedência da alegação da Recorrente no que tange ao vício processual.
b) Determinar a suspensão da homologação do resultado preliminar e a imediata realização da Vistoria Técnica Prévia (Item 13.8.1 do Edital), em caráter eliminatório, para todas as empresas constantes na lista preliminar, visto que tal vistoria é obrigatória para a efetivação do credenciamento e visa assegurar a veracidade das instalações, equipamentos e corpo técnico declarados. A vistoria técnica será, a partir desta decisão, o ato de confirmação da aptidão operacional, que deve anteceder a contratação.

3. Quanto ao Direito de Vistas:

- a) Manter o deferimento do direito de vistas e cópia integral dos autos do processo à Recorrente, em conformidade com o Art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

C. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Credenciamento deverá reabrir prazo para que as empresas credenciadas (incluindo DIAGNOLAB Medicina Complementar Ltda. e VM DIAGNÓSTICO LTDA.) que ainda não possuam a infraestrutura devidamente licenciada em Paracambi apresentem um Plano de Implantação e sejam submetidas à vistoria técnica.

A Vistoria Técnica Prévia (Item 13.8.1) deve ser o instrumento crucial para confirmar a adequação das estruturas antes da assinatura do contrato, sendo esta a fase onde a Administração exigirá a efetiva comprovação de que o estabelecimento está instalado e licenciado para a execução dos exames.

Paracambi/RJ, 18 de novembro de 2025.

Carolina Milagre de Paula Andre Tavares
Comissão Especial Credenciamento
Membro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 3387/2025

CONTRATO: 015/2025 FMAS

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social e Rosângela Augusta Miguel
OBJETO: Locação de imóvel situado no endereço Rua: João Targino nº120 Boqueirão Paracambi-RJ, objeto da matrícula nº19212, para a instalação DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AICA
VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, de 01/11/2025 a 31/10/2029
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.
DATADAASSINATURA: 03/11/2025.

WELINGTON BRAGA DE SOUZA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1088/2025

CONTRATO: 155/2025

PARTES: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e News Produtos Serviços LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
VALOR: R\$ 34,90 (Trinta e quatro reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.
DATADAASSINATURA: 31/10/2025

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1088/2025

CONTRATO: 156/2025

PARTES: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e Toppy Comercial LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

VALOR: R\$ 451,50 (Quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

DATADAASSINATURA: 31/10/2025

CARLOS ALBERTO DE SENNA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 1088/2025

CONTRATO: 160/2025

PARTES: Secretaria Municipal de Cultura e Hágora Soluções LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura

VALOR: R\$ 1.121,60 (Um mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

DATADAASSINATURA: 13/11/2025

NELSON ANTONIO DE FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA



= CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 007/2025=

O Conselho de Administração da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016,

= R E S O L V E =

Art. 1º – Formalizar a DESTITUIÇÃO do Sr. VICTOR DIAS MAIA SOARES do cargo de Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, conforme deliberação unânime do Conselho de Administração, proferida em Reunião Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2025, nos termos dos artigos 11, inciso III, e 16 do Estatuto Social, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regimento Interno da Companhia, com efeitos a partir de 13/11/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Paracambi, 13 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração
COMDEP



= CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 008/2025=

O Conselho de Administração da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, no uso das atribuições previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016,

= R E S O L V E =

Art. 1º – Formalizar a Eleição do Sr. Felipe Eduardo dos Santos Montalvão para cargo de Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi – COMDEP, conforme deliberação unânime do Conselho de Administração, proferida em Reunião Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2025, nos termos dos artigos 11, inciso III, e 16 do Estatuto Social, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regimento Interno da Companhia, com feitos a partir de 14/11/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Paracambi, 13 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO DA SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração
COMDEP